

Safe drinking water for all: realizing the human right to water and sanitation

David Alves

Coordenador do Departamento de Estudos e Projetos da ERSAR

Conferência “7º Fórum Mundial da Água”

Organização APRH – Associação Portuguesa de Recursos Hídricos e PPA – Parceria Portuguesa para a Água”

Junho de 2015



Session 1.1.1. Safe drinking water for all: realizing the human right to water and sanitation

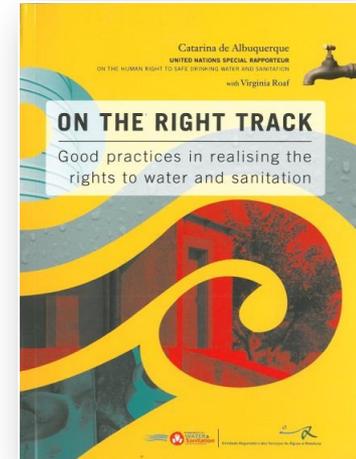
Direito Humano - Enquadramento

- As Nações Unidas aprovaram em 2000 os “Objetivos de Desenvolvimento do Milénio”:
 - Estabeleciam metas para os serviços de águas em termos de cobertura da população.
 - Os países deviam reduzir para metade até 2015 a população sem acesso a água potável e a saneamento.
 - Este programa teve algum sucesso no abastecimento de água mas não tanto no saneamento de águas residuais.
- Estão em preparação os novos "Objetivos de Desenvolvimento Sustentável" (set 2015).



Direito Humano - Enquadramento

- As Nações Unidas declararam o acesso aos serviços de abastecimento e saneamento como “direitos humanos” (2010):
 - Os países têm a obrigação de promover as medidas necessárias para os concretizarem.
- Enquanto direitos humanos os serviços devem ser:
 - Fisicamente acessíveis + Adequadamente dimensionados + Higienicamente seguros + Economicamente acessíveis + Culturalmente aceitáveis
- Enquanto direitos humanos, devem assegurar:
 - Acesso sem discriminação + Participação dos cidadãos no processo de decisão + Mecanismos de monitorização e reporte.
- Isto significa para os Governos:
 - Obrigação de respeitar, de proteger e de cumprir.



Tendências recentes - Estados

- Volvidos 5 anos do reconhecimento do Direito Humano à água e ao saneamento, os Estados estão crescentemente cientes da sua importância neste processo
- Vários passos têm sido dados com base no trabalho realizado:
 - Discussão e definição dos Sustainable Development Goals (SDGs) que virão substituir os atuais MDGs;
 - Discussão multilateral em reuniões ministeriais;
 - Reconhecimento do Direito Humano à água e ao saneamento na constituição de diversos países (ex: África do Sul, Colômbia, Quênia);
 - Incorporação nos planos estratégicos de medidas para o cumprimento Direito Humano (ex: Portugal, Colômbia);
 - Reconhecimento da importância da monitorização regular das medidas para cumprimento do Direito Humano (ex: França, Portugal) – abordagem holística.

Tendências atuais – Entidades gestoras

- Verifica-se maior preocupação com esta temática e a incorporação destas preocupações na operação
- Vários passos têm sido dados com base no trabalho realizado:
 - Definição de objetivos estratégicos pelas entidades gestoras sobre esta matéria (ex: Senegal, África do Sul, Inglaterra, França);
 - Procura de novas soluções para atender a problemas concretos resultantes dos Direitos Humanos: cortes de água, abastecimento a habitações ilegais, acessibilidade económica dos agregados mais pobres, etc. (ex: Portugal, Bélgica);
 - Partilha de conhecimento com os pares (ex: Moçambique, África do Sul).

Tendências atuais – Consumidores

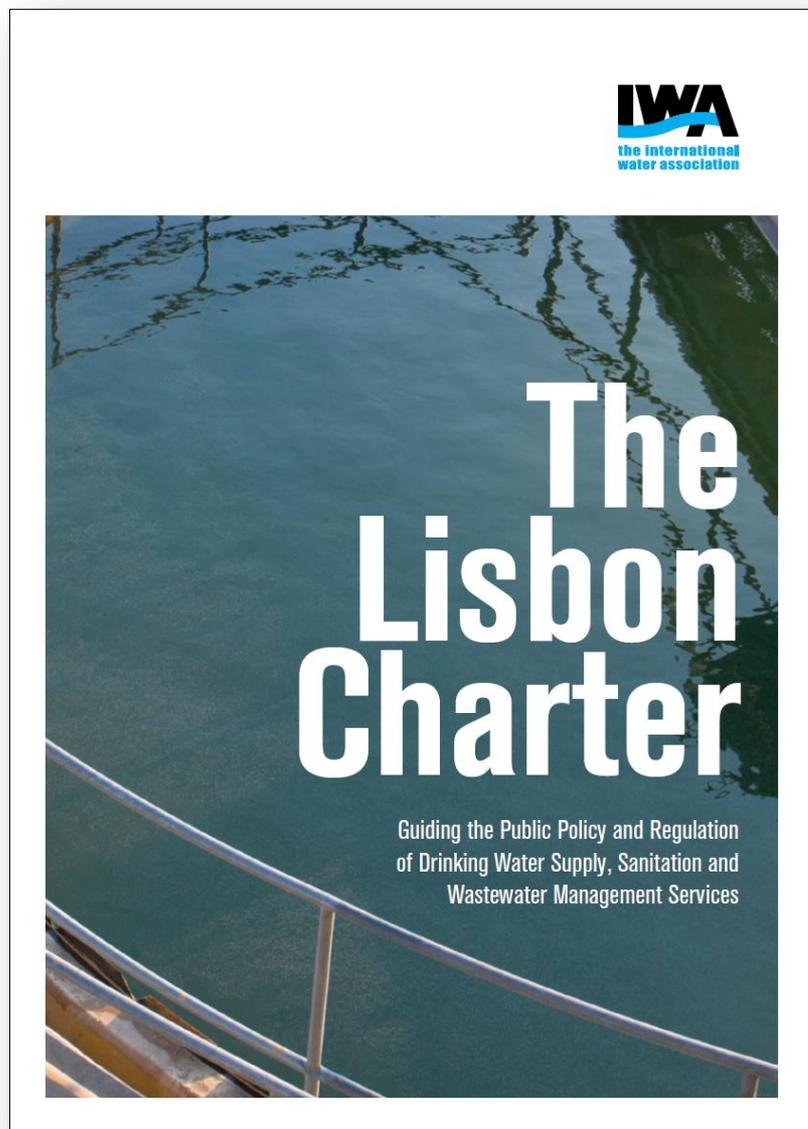
- Verifica-se uma maior consciencialização e conhecimento dos seus direitos
- As associações de consumidores têm feito um trabalho meritório na identificação de temáticas-chave para salvaguarda dos direitos dos consumidores
- Vários passos têm sido dados com base no trabalho realizado:
 - Uso do Direito Humano como argumento para mudanças legislativas de proteção dos consumidores mais desfavorecidos (ex: África do Sul, Inglaterra, França);
 - Criação de movimentos cívicos de protesto contra aspetos que possam colidir com os direitos humanos (ex: Irlanda, Inglaterra, Portugal).

Tendências atuais – Entidades reguladoras

- Verifica-se uma crescente incorporação nas estratégias de regulação das preocupações associadas ao direito humano
- Vários passos têm sido dados com base no trabalho realizado:
 - Definição de indicadores e critérios que permitam verificar o cumprimento do Direito humano (ex: Portugal, Bélgica, Albânia, Quênia);
 - Incorporação nos ciclos anuais de regulação da monitorização da evolução do cumprimento do Direito Humano (ex: Portugal, Quênia);
 - Adoção de medidas e políticas com vista à proteção do Direito Humano (ex: Inglaterra, Bélgica, Portugal);
 - Procura de novas soluções para atender a problemas concretos resultantes dos Direitos Humanos: cortes de água, abastecimento a habitações ilegais, acessibilidade económica, etc. (ex: Portugal, Bélgica);
 - Partilha de conhecimento com os pares (ex: redes de reguladores).

Tendências atuais – Associações e ONGs

- Verifica-se o aparecimento crescente de ONGs relacionadas com a temática do Direito Humano á água e ao saneamento;
- Verifica-se o aparecimento de uma nova corrente de trabalhos sobre o Direito Humano no seio das associações do setor;
- Vários passos têm sido dados com base no trabalho realizado:
 - Criação de documentos de boas práticas para Estados na realização do Direito Humano;
 - Criação de documentos de boas práticas para Entidades gestoras na realização do Direito Humano (ex: Manual IWA);
 - Criação de documentos de boas práticas para ONGs e "grassroot movements" na realização do Direito Humano (ex: Freshwater Action Network);
 - Movimentos de pressão junto das entidades supranacionais para refletir nas suas preocupações o Direito Humano.



A IWA decidiu adotar a Carta de Lisboa (2015):

- Baseada nas conclusões do 1.º Fórum Internacional dos Reguladores dos Serviços de Águas, co-organizado pela IWA e ERSAR em Set. 2014.
- Incorpora os princípios de boas práticas em matéria de políticas públicas e regulação dos serviços de águas;
- Declara os direitos, deveres e responsabilidades dos Governos e Administrações Públicas, entidades reguladoras, entidades gestoras e consumidores.

Obrigado pela atenção

- Consulte a app: 'ERSAR' para smartphones

